

Corbélia, 29 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir as diretrizes para a promoção da Educação a Distância (EaD) no Município de Corbélia, em um passo fundamental para a expansão do acesso ao ensino superior em nossa cidade.

A presente proposição legislativa é um requisito essencial para a formalização da parceria firmada entre o Município de Corbélia e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), visando à instalação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) em nossa cidade.

A criação deste polo representa uma conquista de valor inestimável para nossa comunidade. Através dele, será possível ofertar cursos de graduação e pós-graduação de alta qualidade, chancelados por instituições públicas de renome, democratizando o acesso à educação e impulsionando o desenvolvimento social e econômico de Corbélia. A iniciativa permitirá que nossos cidadãos busquem qualificação profissional sem a necessidade de se deslocarem para grandes centros, gerando novas oportunidades e fortalecendo a nossa região.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público que caracterizam os membros desta Câmara, solicito o apoio para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que estamos, juntos, construindo um futuro mais próspero para todos os corbelienses.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Nº 22 de 2026.

Institui diretrizes para a promoção da Educação a Distância (EaD) no Município de Corbélia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a organização e o fortalecimento da Educação a Distância (EaD) no âmbito do Município de Corbélia, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visando à promoção de metodologias ativas, à pesquisa, à colaboração e ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas na modalidade de Educação a Distância deverão priorizar a participação ativa dos estudantes, a construção coletiva do conhecimento e a aplicação prática dos conteúdos programáticos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos fundamentais desta Lei:

I – Fomentar a aprendizagem baseada em pesquisa, análise crítica e resolução de problemas;

II – Incentivar a colaboração e a troca de experiências entre estudantes, professores, tutores e a comunidade;

- III – Desenvolver a autonomia intelectual e o protagonismo discente;
- IV – Democratizar e ampliar o acesso à educação de qualidade por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação;
- V – Estimular a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no ensino a distância.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS

Art. 3º As ações educacionais na modalidade EaD deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – Utilização de metodologias ativas, tais como aprendizagem baseada em projetos, estudos de caso e aprendizagem colaborativa;
- II – Respeito aos diferentes estilos e ritmos de aprendizagem dos estudantes;
- III – Articulação entre ensino, pesquisa e extensão, como pilares do processo formativo;
- IV – Promoção do uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;
- V – Incentivo à produção e ao compartilhamento de conhecimento em formato aberto.

Art. 4º O corpo docente e de tutoria atuará como mediador do processo de ensino-aprendizagem, incumbindo-lhe:

- I – Estimular a participação, a interatividade e o engajamento dos estudantes nas atividades propostas;
- II – Promover o diálogo e a construção de um ambiente de aprendizado respeitoso e colaborativo;
- III – Realizar o acompanhamento contínuo e individualizado do progresso dos estudantes;
- IV – Incentivar o desenvolvimento da pesquisa, da reflexão crítica e da autonomia intelectual;
- V – Empregar estratégias de ensino diversificadas e adequadas ao ambiente virtual.

Art. 5º O ambiente virtual de aprendizagem (AVA) deverá ser estruturado para:

I – Facilitar a comunicação síncrona e assíncrona entre todos os participantes;

II – Disponibilizar recursos digitais variados, acessíveis e atualizados;

III – Integrar ferramentas colaborativas que permitam o trabalho em equipe e a co-criação;

IV – Assegurar a acessibilidade e o desenho universal para garantir a inclusão de todos os estudantes;

V – Fomentar o senso de comunidade e o sentimento de pertencimento institucional entre os participantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com instituições de ensino, públicas ou privadas, e com outras entidades, para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia, 28 de maio de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.